



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	42

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2025 a seguinte redação:

“Art. 2º — A empresa sancionada nos termos desta lei poderá ser impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com o Município de Belo Horizonte por até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.”.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Proposição Originária de
~~Decisão da Comissão~~
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 134 / 25

SIL 3465

JALYSON MAYCON
GONCALVES:081876336

11

Assinado de forma digital por
JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.05.23 16:29:09 -03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

RELATOR

